BRAVO GODOY PERRONI
ADVOCACIA

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

QUEM SOMOS

Missão: abordar o conflito trazido, notadamente sob a ótica dos métodos autocompositivos, com o intuito de construirmos, em conjunto com os clientes, peças jurídicas que buscam levar em conta as reais vontades das partes envolvidas, tornando, assim, o resultado final mais duradouro e sustentável.

Com base em tais premissas comuns, o escritório Bravo Godoy Perroni Advocacia (BGP) foi fundado em 2018 por profissionais com ampla experiência nas áreas do Direito das Sucessões e das Famílias, inclusive com vasta prática em processos litigiosos, com o objetivo de promover a mudança de paradigma na prestação dos serviços jurídicos voltados para as questões sucessórias e familiares.

O ESCRITÓRIO

O escritório BGP foi projetado para refletir as diretrizes de seus sócios, tanto em relação à estrutura física quanto virtual.

O espaço físico foi projetado para receber de forma diferenciada cada cliente atendido, transmitindo conforto, acolhimento e segurança.

No que tange à estrutura virtual, são utilizados programas de renome para acompanhamento e armazenamento online de todo o trabalho elaborado - inclusive íntegra dos processos - com possibilidade de acesso remoto pelo cliente.

ESPECIALIDADES

PREVENÇÃO DE CONFLITOS

Planejamento Sucessório

Consultoria Preventiva

MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS

Mediação de Conflitos

Advocacia Colaborativa

PROCESSOS JUDICIAIS

Ações Judiciais Sucessórias e Familiares

Processos Cíveis e Imobiliários

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Técnica de organização patrimonial cujo objetivo principal é estruturar o conjunto dos bens familiares, dentro dos limites legais, para após o falecimento do titular. Tal método considera multicenários, interliga diversos ramos do Direito com outras áreas do saber e pode, dentre outras vantagens, (1) prevenir conflitos familiares e (2) auxiliar na economia doméstica.

Inobstante o objetivo principal do Planejamento Sucessório ser a ultimação da reorganização do patrimônio para após o evento óbito, ainda é possível estudar e estruturar sub-cenários de rearranjo patrimonial com vistas a outros objetivos, tais como:

- Objetivo de curto prazo - titular ainda vivo e plenamente capaz.
- Objetivo de médio prazo - titular ainda vivo mas levando em consideração a possibilidade da perda da capacidade civil.
- Objetivo de longo prazo - após o falecimento do titular.

CONSULTORIA PREVENTIVA

Aconselhamento jurídico com o objetivo de se prevenir litígios familiares e, consequentemente, dilapidação de patrimônio, desgaste físico e emocional dos entes e ruptura de laços.

- Escolha do regime de bens
- Elaboração de Pactos e Contratos
- Regularização de União Estável
- Elaboração de Diretivas de Última Vontade
- Elaboração de Testamentos
- Elaboração de Contratos de Doação
- Registro de Sentença Estrangeira de Divórcio pela Via Administrativa
- Averbação de Casamento Celebrado no Exterior
- Criação de Sociedades
- Elaboração de Acordo de Quotistas

MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS

Princípios norteadores:

- Não litigância - tanto durante o procedimento extrajudicial quanto na hipótese do acordo não ser alcançado, os profissionais contratados não podem participar de processo litigioso envolvendo seus clientes.

- Participação ativa das pessoas envolvidas no processo - o trabalho conta com o envolvimento do cliente, seja em reuniões com a outra parte, seja na tomada das decisões e na construção do acordo.

- Sigilo - todas as informações trocadas durante as negociações não podem ser utilizadas em um processo judicial.

- Transparência e boa-fé - consequência direta do caráter sigiloso das negociações, os clientes devem trazer ao procedimento extrajudicial todas as informações pertinentes ao caso.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

A resolução de conflitos por meio da mediação consiste no encaminhamento do caso a um profissional neutro e imparcial que atuará, por meio da utilização de técnicas de negociação e comunicação, como facilitador do diálogo entre os envolvidos no litígio, de modo a auxiliar que os mesmos consigam encontrar juntos soluções que contemplem mutuamente os seus respectivos interesses.

A mediação prioriza a continuidade das relações, sendo o acordo apenas uma das consequências do processo de negociação/facilitação do diálogo.

PRÁTICAS COLABORATIVAS

Método extrajudicial para gestão (prevenção ou resolução) de conflitos criado nos Estados Unidos em 1990 que utiliza ferramentas da mediação e visa a articulação dos interesses para construção conjunta do acordo pautado no diálogo.

Através de um trabalho personalizado e interdisciplinar (advogados, profissionais de saúde mental, especialistas em crianças e adolescentes, especialistas em finanças) de suporte e orientação, os clientes têm a possibilidade de lidar com as questões emocionais inerentes ao conflito e achar a melhor solução para o caso apresentado, propiciando, assim, resultados mais efetivos, adequados e duradouros.

AÇÕES JUDICIAIS

As ações judiciais (consensuais ou litigiosas) são um dos meios para resolução de conflitos, aplicável nos casos em que a intervenção do Judiciário é imprescindível, seja por previsão legal ou por ausência de entendimento entre as partes envolvidas no conflito.

O resultado final, uma decisão imposta por um magistrado, neutro à causa, é resultado da avaliação dos fatos, das provas e do direito trazido pelas partes.

AÇÕES JUDICIAIS

- Inventário e Partilha de Bens
- Cumprimento de Testamento
- Anulação de Testamento
- Indignidade/ Deserdação
- Curatela
- Tomada de Decisão Apoiada
- Sobrepartilha
- Prestação de Contas
- Divórcio/Dissolução União Estável
- Guarda
- Convivência
- Alienação Parental
- Alimentos
- Execução/Cumprimento de sentença
- Homologação de Sentença Estrangeira
- Cobrança
- Despejo
- Reintegração de Posse

EQUIPE

SÓCIOS

Mariana Bravo

Felipe Godoy

José Eduardo Perroni

CONSULTORES

Felipe Colonese

Pedro Blumer

MARIANA BRAVO

Advogada Colaborativa integrante da Comissão de Direito de Órfãos e Sucessões da OAB/RJ.

Membro da Comissão Especial de Práticas Colaborativas da OAB/RJ (2019 - 2021), do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (IBPC) e do Instituto Brasileiro de Direito das Famílias (IBDFAM).

Certificações:
Mindset, Finanças e Investimentos por (Nathalia Arcuri), Inteligência Emocional (Escola Conquer), Direito Sucessório (EMERJ), Direito das Famílias e Sucessões (AASP/ENA/IBDFAM), Direito Processual Civil (EMERJ), Planejamento Sucessório (PUC-Rio).

Pós-graduanda em Direito Civil Constitucional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

MARIANA BRAVO

Advogada Colaborativa integrante da Comissão de Direito de Órfãos e Sucessões da OAB/RJ.

Experiência profissional:
2018 - presente momento
Sócia fundadora do escritório Bravo Godoy Perroni Advocacia

2016 - 2018
Fundadora do escritório Mariana Bravo Advocacia

2011 - 2015
Implementação e Coordenação da área de Família e Sucessões do escritório Pessôa, Piquet, Mourão, Kohler E Figueiredo Advogados

2007 - 2010
Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados
Sérgio Arthur Calmon Advogados Associados
Vinhas e Pessôa Advogados Associados

FELIPE GODOY

Advogado e Mediador de Conflitos certificado pela PUC/RJ atuante na Câmara de Mediação de Conflitos - TED - OAB/RJ.

Mediador de Conflitos certificado pela PUC/RJ atuante na Câmara de Mediação de Conflitos - TED - OAB/RJ.
Membro da Comissão de Mediação de Conflitos da OAB/RJ e Coordenador do IX Grupo de Trabalho da Comissão de Mediação de Conflitos OAB/RJ.

Certificações:
Planejamento Sucessório (IBDN), Formação em Mediação (NUPEMEC/TJRJ), Meios Consensuais de Solução de Conflitos (PUC-Rio).

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

FELIPE GODOY

Advogado e Mediador de Conflitos certificado pela PUC/RJ atuante na Câmara de Mediação de Conflitos - TED - OAB/RJ.

Experiência profissional:

2018 - presente momento

Sócio fundador do escritório Bravo Godoy Perroni Advocacia

2013 - 2018

Advogado Associado do escritório Pelajo, Souza e Lima Advogados Associados

2012

Advogado Associado do escritório Fonseca Costa Advogados Associados

2008 - 2011

Bergqvist & Alvarez Advogados

Fonseca Costa Advogados Associados

JOSÉ EDUARDO PERRONI

Advogado e Mediador de Conflitos certificado pela PUC/RJ atuante na Câmara de Mediação de Conflitos - TED - OAB/RJ.

Mediador de Conflitos certificado pela PUC/RJ atuante na Câmara de Mediação de Conflitos - TED - OAB/RJ.
Membro da Comissão de Mediação de Conflitos da OAB/RJ e Coordenador do IX Grupo de Trabalho da Comissão de Mediação de Conflitos OAB/RJ.

Certificações:
Formação em Mediação (NUPEMEC/TJRJ) e Meios Consensuais de Solução de Conflitos (PUC-Rio).

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

JOSÉ EDUARDO PERRONI

Advogado e Mediador de Conflitos certificado pela PUC/RJ atuante na Câmara de Mediação de Conflitos - TED - OAB/RJ.

Experiência profissional:

2018 - presente momento

Sócio fundador do escritório Bravo Godoy Perroni Advocacia

2014 - 2018

Advogado Associado do escritório Pelajo, Souza e Lima Advogados Associados

2009 - 2011

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Pelajo, Souza e Lima Advogados Associados

PUBLICAÇÕES

MEDIAÇÃO

"Comentários à Lei de Mediação: Estudos em Homenagem aos 10 Anos da Comissão de Mediação de Conflitos da OAB-RJ", Ed. Processo 2019. - co autoria Felipe Godoy e José Eduardo Perroni

PRÁTICAS COLABORATIVAS

"As Práticas Colaborativas sob a perspectiva da experiência brasileira", Ed. Renovar (Catalivros) 2021. - co autoria Mariana Bravo

DIREITO DAS FAMÍLIAS

"Família 4.0 - Reflexões sobre a era da conectividade e tecnologia nas relações familiares", Ed. Revista dos Tribunais 2022. - co autoria Mariana Bravo e Felipe Godoy

CONTATO

Rua México, 98, salas 608/609 - Centro
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-141

bgp@bgpadv.com.br

(21) 3148-3879 (21) 97552-2484 (WhatsApp)